01-0436/93

154

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001043693 DE 1993 9-16,30

NATUREZA : PL 01-0436/93-6 DE 09/06/93

PROPONENTE: VEREADOR ALBERTO CALVO

EMENTA :

INSTITUI NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA DE AÇÃO PREVENTI.. E CORRETIVA DA SAÚDE VISUAL NA REDE MUNICIPAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE 1o.GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO INFANTIL
CONSULTORIO OFTALMOLOGICO AMBULANTE
ESTUDANTE DE PRIMEIRO GRAU
PROGRAMA DE ACAO PREVENTIVA E CORRET. SAUDE VISUAL
VISAO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:31:53
00000011346-80

ARQUIVADO EM 15/01/93

CHEFE DA SECAO

REGINA APARECIDA [illegible]
Chefe [illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc
nº 436 de 1993

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 09 JUN 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 9 01 - PL 01-0436/93-6

Institui no Município de São Paulo, " O Programa de Ação Preventiva e Corretiva da Saúde Visual na Rede Municipal"de ensino de 1º grau".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o " PROGRAMA DE AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SAÚDE VISUAL".

Parágrafo único -O programa tem por finalidade dar assistencia médico-oftalmológica aos alunos que ingressarem na primeira série do primeiro grau, garantindo-lhes tratamento adequado e aviamento de receitas para os casos necessários.

ARTIGO 2º- Fica o EXECUTIVO obrigado a criar CONSULTÓRIOS OFTALMOLÓGICOS AMBULANTES, completos, tantos quantos se fizerem necessários, para dar atendimento em todas as escolas existentes na rede da Prefeitura do Município de São Paulo de primeiro grau.

ARTIGO 3º- Os MÉDICOS que atuarão nestes consultórios oftalmológicos serão admitidos através de concurso público e deverão trabalhar de acordo com os planos clínicos e preventivos a ser regulamentados pelo Executivo.

ARTIGO 4º- Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo fornecer todos os instrumentos e materiais necessários ao fiel desempenho dos serviços a serem realizados pelos consultórios ambulantes oftalmológicos.

Parágrafo único- Tanto os consultórios ambulantes como todo o instrumental necessário, deverão ser adquiridos pela Municipalidade, através de licitação.

ARTIGO 5º - Fica o EXECUTIVO obrigado a supervisionar e zelar pelo bom andamento do "PROGRAMA DE AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA", designando médicos supervisores, escolhidos dentre os concursados, para visitarem e fiscalizarem os consultórios oftalmológicos ambulantes.

ARTIGO 6º - Os médicos oculistas, admitidos para trabalhar nos consultórios ambulantes da rede municipal, deverão ter as seguintes atribuições:

I- Atender indistintamente, dentro de seu horário de trabalho, todos os estudantes de primeiro grau.

II- Zelar pelos equipamentos, instrumentos e material, como se fossem seus.

III- Apresentar ao médico designado para supervisionar o serviço, relatório sobre o " PROGRAMA DE AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SAÚDE VISUAL", para apreciação e análise do superior hierarquico , bem como sobre o estado e manutenção dos referidos consultórios ambulantes .

ARTIGO 7º- É dever de todo médico incumbido de fiscalizar e supervisionar a rede:

I- Cuidar para que o referido " PROGRAMA " seja amplamente cumprido.

II- Fiscalizar o estado dos materiais usados nos CONSULTÓRIOS AMBULANTES.

III- Atentar para a necessidade de reposição dos instrumentos e equipamentos oftalmológicos.

IV- Apresentar ao órgão competente da Prefeitura, RELATÓRIO sobre os resultados práticos do "PROGRAMA", o número de alunos atendidos e os procedimentos adotados.

ARTIGO 8º O EXECUTIVO deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir

Folha nº 03 de proc.
nº 436 de 1993

da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1993

Dr. ALBERTO CALVO
Vereador

Folha nº 04 de proc.
nº 436 de 1993

JUSTIFICATIVA

A presente propositura siva instituir o " PROGRAMA DE AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SAÚDE VISUAL" na rede do ENSINO MUNICIPAL PARA OS ALUNOS DE primeiro grau.

Muitos dos problemas apresentados na alfabetização e que acarreta o êxodo dos alunos, principal - mente do primeiro ano, são ocasionados por problemas visuais, nem sempre detectados pelos pais, por falta de recursos.

Este projeto encontra embasamento no artigo 23 inciso II e VI da Constituição Federal e no artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com certeza, com a criação de consultório oftalmológico ambulante, portanto sem grandes onus para o erário municipal, e que permitirá tratamento e acompa - nhamento oftalmológico não só às crianças como também aos adolecentes, eis que, muitos problemas ocorrem numa faixa etária mais avançada, o aproveitamento nas escolas será muito maior e o êxodo escolar menor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 436 de 19 93 24 06 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta o PL. nº 517/89.
Em 24/06/93

Isabel Cavalca

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça
25/6/93

LUIZ ARE[illegible] DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/6 às 16 hs.

Ao nobre Vereador Vivian Farias
o fim relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de junho de 19 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob folha n.º SEM EFEITO / / a)

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 06

Em 9 / 8 / 93

(a) ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc. n.º 436 de 1993

PARECER
0877/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que visa instituir o programa de ação preventiva e corretiva da saúde visual na rede municipal de ensino de 1º grau.

A propositura encontra-se amparada pelos arts. 13, inciso I e 213, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/08/93

RELATOR

rpn

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 08 / 1993
pagina 38 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11/08/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 11/8/93 as 16:30 h.

Ao nobre Vereador Aluísio Nunes
para relatar. Regimentalmente até 1.1.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
12/15/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data cópia para informação, rubricado sob
folha n.o 07 / 31 / 08 / 93 a)

Folha n.º 07 do proc.
n.º 436 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (.PL 436/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

26/08/93

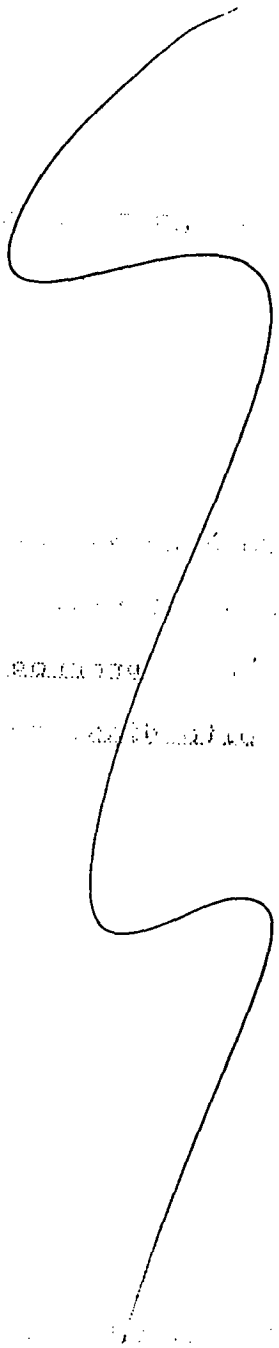
.....

RELATOR.

D E F I R O, EM 26 /08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE.



CAMARA MUNICIPAL DE [illegible]

SEGUE, Juntado nesta data [illegible] documento

folha n.o 08 / 31 / 06 / 93 a)

Folha n.º 08 do proc
Nº 436 de 1993
C funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (PL 436/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

31/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 31 / 08 / 93

DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 03/09/93 as 1200 h,

AO NOBRE VEREADOR Ushitaro Kamia
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

03 / 09 / 93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado [illegible] documento, rubricado sob folha n.º 09 / 14/09/93 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 436 de 93
O funcionário

PARECER
1248/93

PARE /93 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/93

O projeto de lei 436/93, de iniciativa do Nobre Vereador Alberto Calvo, visa instituir o "Programa de Ação Preventiva e Corretiva da Saúde Visual", na rede municipal de ensino, com a finalidade de dar assistência médico-oftalmológica aos alunos que ingressarem na 1ª série do 1º grau, garantindo-lhes tratamento adequado e aviamento de receitas para os casos necessários.

Outrossim, obriga o Executivo a criar ambulatórios oftalmológicos ambulantes, para dar atendimento em todas as unidades da rede municipal de 1º grau, dotados de toda infra-estrutura necessário e de médicos especialistas contratados através de concurso público específico para esse fim.

O Nobre Autor em justificativa à propositura em exame, informa que um dos fatores que provocam a evasão escolar no início do 1º grau encontra-se nos problemas visuais da criança nem sempre detectados pelos pais, quer por falta de recursos ou por desconhecimento. Com a criação desses ambulatórios, acredita que o rendimento escolar será maior, provocando a diminuição dos índices atuais do êxodo.

Esta Comissão entende por oportuna e de elevado interesse da coletividade a presente iniciativa, eis que, em sendo consideradas prioridade absoluta do Município, nossas crianças têm o direito de receber toda a assistência necessária por parte da Administração, notadamente nos primeiros anos da vida escolar. Isto porque, é do conhecimento de todos que deficiências visuais interferem no aproveitamento escolar do educando se não forem diagnosticadas e tratadas a tempo.

É fato também que as crianças oriundas das camadas de baixa renda são as maiores vítimas da falta de políticas de saúde voltadas para o atendimento dentro da própria escola, as quais deveriam estar devidamente implantadas no âmbito de um município do porte e da importância de São Paulo.

A par do exposto, entendemos que a proposição deve prosperar e receber o apoio da unanimidade do Egrégio Plenário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

14/09/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16/09/1993
pagina 33 coluna 2ª
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/09/93

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17.09.93 às 19:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Antonio Carlos, Sipo Honorário para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
17/09/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e 11 e folha de informação sob nº 23/09/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 436 do proc.
n.º 436 de 19 93

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito as devidas providências a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o PL 436/93:

1º) Quais as ações que vêm sendo implementadas pelo Poder Executivo para a prevenção e correção da saúde visual dos alunos da rede municpal de ensino de 1º grau?

2º) O disposto pelo projeto coincide ou colide com procedimentos atualmente adotados pelo Executivo?

3º) Quais os gastos que teriam que ser efetuados, caso a propositura fosse implementada em sua integridade? Qual o aumento em relação ao que se gasta atualmente nessa área?

Antonio Carlos Caruso, em 23.09.93

Deferido.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 436

Do proc.

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

23/09/93

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R I D O :

23/09/93/

P R E S I D E N T E
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente, para as devidas providências.

23.09.93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3
27/09/93
15:10h.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

27-09-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28-09-93

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE 01, juntado 1, nesta data documento 1 e papel de informação rubricado 1 sob folha 1 n.º 12/8
Em 30/09/93

Folha Nº 12 do proc
Nº 436 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300351/93

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 66 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 436/93, de autoria do Vereador Alberto Calvo - que institui no Município de São Paulo "O Programa de Ação Preventiva e Corretiva da Saúde Visual na Rede Municipal de ensino de 1º grau" - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 436/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

DT7-LEG3
OFICIO N.300351/93

Folha Nº 13 do proc
nº 436 de 1993
O funcionário

Folha nº 01 do proc
nº 436 de 93

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
09 JUN. 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0436/93-6

Institui no Município de São Paulo, " O Programa de Ação Preventiva e Corretiva da Saúde Visual na Rede Municipal"de ensino de 1º grau".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o " PROGRAMA DE AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SAÚDE VISUAL".

Parágrafo único -O programa tem por finalidade dar assistencia médico-oftalmológica aos alunos que ingressarem na primeira série do primeiro grau, garantindo-lhes tratamento adequado e aviamento de receitas para os casos necessários.

ARTIGO 2º- Fica o EXECUTIVO obrigado a criar CONSULTÓRIOS OFTALMOLÓGICOS AMBULANTES, completos, tantos quantos se fizerem necessários, para dar atendimento em todas as escolas existentes na rede da Prefeitura do Município de São Paulo de primeiro grau.

ARTIGO 3º- Os MÉDICOS que atuarão nestes consultórios oftalmológicos serão admitidos através de concurso público e deverão trabalhar de acordo com os planos clínicos e preventivos a ser regulamentados pelo Executivo.

ARTIGO 4º- Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo fornecer todos os instrumentos e materiais necessários ao fiel desempenho dos serviços a serem realizados pelos consultórios ambulantes oftalmológicos.

Parágrafo único- Tanto os consultórios ambulantes como todo o instrumental necessário, deverão ser adquiridos pela Municipalidade, através de licitação.

ARTIGO 5º - Fica o EXECUTIVO obrigado a supervisionar e zelar pelo bom andamento do "PROGRAMA DE AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA", designando médicos supervisores, escolhidos dentre os concursados, para visitarem e fiscalizarem os consultórios oftalmológicos ambulantes.

ARTIGO 6º - Os médicos oculistas, admitidos para trabalhar nos consultórios ambulantes da rede municipal, deverão ter as seguintes atribuições:

I- Atender indistintamente, dentro de seu horário de trabalho, todos os estudantes de primeiro grau.

II- Zelar pelos equipamentos, instrumentos e material, como se fossem seus.

III- Apresentar ao médico designado para supervisionar o serviço, relatório sobre o " PROGRAMA DE AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SAÚDE VISUAL", para apreciação e análise do superior hierarquico , bem como sobre o estado e manutenção dos referidos consultórios ambulantes .

ARTIGO 7º- É dever de todo médico incumbido de fiscalizar e supervisionar a rede:

I- Cuidar para que o referido " PROGRAMA " seja amplamente cumprido.

II- Fiscalizar o estado dos materiais usados nos CONSULTÓRIOS AMBULANTES.

III- Atentar para a necessidade de reposição dos instrumentos e equipamentos oftalmológicos.

IV- Apresentar ao órgão competente da Prefeitura, RELATÓRIO sobre os resultados práticos do "PROGRAMA", o número de alunos atendidos e os procedimentos adotados.

ARTIGO 8º - O EXECUTIVO deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir

Folha No 15 do proc
No 436 de 1993
O Taquigrafo

Folha no 03 do proc
no 436 de 1993

da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1993

Dr. ALBERTO CALVO
Vereador

Folha No 16 do proc
No 436 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 436 de 1993

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito as devidas providências a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o PL 436/93:

1º) Quais as ações que vêm sendo implementadas pelo Poder Executivo para a prevenção e correção da saúde visual dos alunos da rede municpal de ensino de 1º grau?

2º) O disposto pelo projeto coincide ou colide com procedimentos atualmente adotados pelo Executivo?

3º) Quais os gastos que teriam que ser efetuados, caso a propositura fosse implementada em sua integridade? Qual o aumento em relação ao que se gasta atualmente nessa área?

Antonio Carlos Caruso, em 23.09.93

Deferido.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Folha No 17 do proc.
No 436 de 1993
Seminário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de setembro de 1993.

MEMORANDO

Recebi ofício Dt.7/Leg.3 nº 300351 de 28/09/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 436/93, de autoria do vereador Alberto Calvo.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 436/93 e do despacho da Comissão9 solicitante.

Recebido em 29/9/93

Cleine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 436 de 19 93 30, 09, 93 (a)

ZOZI ASSATO
Oficial Legislativo

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

30-09-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 19 a 51

Em 27 / 10 / 93

(a) .....

2 Fls.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de outubro de 1993

Folha n.º 19 do proc.
n.º 436 de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 505 /93
Processo nº 59-002.984-93*17

10 - OFICIO
10-0435/93-9

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25/10/93
às 16:00 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício nº DT.7/Leg.3/300351/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº .. 436/93, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que institui no Município de São Paulo "O Programa de Ação Preventiva e Corretiva da Saúde Visual na Rede Municipal de Ensino de 1º Grau".

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 10/23, 28/44, 44vº e 45 do processo nº 59-002.984-93*17.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/sffs

À Com. de Finanças e Orçamento

26 / 10 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/10/93 18:40 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

SEGUEM FLS. DE N.º 10

EM 14/10/93

Clarisse Vospasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha n.º 430 do Proc.
n.º 436 de 19 93
10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE

PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR

1993

SEGUEM FLS. DE N.º 11
EM 14 / 10 / 93
Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS
Folha n.º 21
n.º 436 de 1993

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR

SEGUEM FLS. DE N.º 12
EM 14 / 10 / 93
Folha n.º 432 do proc. Adm. Saúde
n.º 436 de 1993 SMS/COAS
Charlisse Vespasiano

EQUIPE DE REVISÃO:

- Dr. RENATO LUIZ MUSSO - DIRETOR DO C.O.A.S.
- Dr. MÁRIO SANTORO JUNIOR - COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA - COAS
- Dr. RENATO PESCAROLO ZAN - COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE ESCOLAR - COAS
- Dra. WILMA T. MIYAKE MORIMOTO - OFTALMOLOGISTA - DS.331
- MARLI RAMOS NOVAES - EDUCADORA DE SAÚDE PÚBLICA - COAS
- YVONNE BASILE NOGUEIRA - EDUCADORA DE SAÚDE PÚBLICA - DS-SANTANA - ARS-7

AGRADECIMENTOS:

- SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA SANITÁRIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
  Dr. OSWALDO MONTEIRO DE BARROS
- SERVIÇO DE DATILOGRAFIA - CÉLIA M. CESAR BASSO - COAS

SEGUEM FLS. DE N.º 13
EM 17 / 10 / 93
Folha n.º 23 do proc.
n.º 436 de 93
Ilse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

ÍNDICE: PÁGINA:

- DAS JUSTIFICATIVAS 01
- PROBLEMAS OFTALMOLÓGICOS MAIS FREQUENTES NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES 01
- DAS NORMATIZAÇOÊS 04
- DAS AÇOÊS EDUCATIVAS..... 04
- DA APLICAÇÃO DO TESTE 05
- DOS ENCAMINHAMENTOS 06
- DO FORNECIMENTO DE ÓCULOS..... 06
- DOS IMPRESSOS 07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENCÃO À SAÚDE - COAS

Folha n.º 456 SEGUEM FLS. DE N.º 14
n.º 10 "EM" 92 / 10 / 93
Clarisse Vospnalano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR

Das Justificativas:

A visão é um dos meios mais importantes de comunicação com o ambiente, já que 80% das informaçoes que recebemos são obtidas por seu intermédio.

Alguns estudos têm demonstrado que as crianças cegas apresentam um retardo de 03 a 04 anos em seu desenvolvimento psicomotor, o que poderia ser evitado desde que recebessem tratamento adequado, em serviços especializados, que desenvolvessem suas habilidades e estimulassem a utilização dos sentidos remanescentes.

A visão é um aprendizado e evolui com o crescimento da criança. Aos 05 anos está completa a maturação da função visual.

A Saúde Ocular compreende atividades de prevenção à cegueira, educação e recuperação da saúde.

As Equipes de Saúde devem desenvolver açoes de Saúde Ocular através de: educação em saúde, detecção precoce dos problemas oculares e encaminhamentos de casos.

A Saúde Ocular é de grande importância, mas não deve ser considerada como finalidade única na atenção à Saúde,e sim como uma das açoes que venha a contribuir para uma visão da criança enquanto ser integral.

A continuidade do desenvolvimento de um programa de Saúde Ocular bem planejado e executado justifica-se pelo fato de 15 a 18% das crianças apresentarem deficiência visual.

Problemas Oftalmológicos mais frequentes nas Crianças e Adolescentes:

Para o planejamento das açoes de Saúde Ocular,torna-se necessário conhecer a proporção de crianças que apresentem problemas visuais, além de ter noçoes gerais sobre o desenvolvimento da visão e da refração ocular na criança e no adolescente.

./...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

SEGUEM FLS. DE N.º 15
EM 14 / 10 / 93

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde

./...

De acordo com os dados citados no Plano de Oftalmologia Sanitária Escolar para o Estado de São Paulo (1972), cerca de 25% dos escolares apresentam problemas oftalmológicos, distribuídos da seguinte forma:

- 18% com ametropias
  - miopia (enxerga bem para perto e mal para longe)
  - hipermetropia (enxerga bem para longe e mal para perto)
  - astigmatismo (não enxerga bem para perto e para longe)
- 7% com outros problemas
  - conjuntivites
  - acidentes oculares
  - estrabismo
  - outras perturbações

Sabe-se que a refração ocular passa por várias mudanças ao longo da vida do indivíduo. A maioria das crianças é hipermétrope por ocasião do nascimento. Durante os primeiros sete anos de vida, as crianças tendem a ser hipermétropes. A partir dos sete anos, há uma tendência menor para hipermetropia e maior para o aparecimento de miopia. Portanto, se a miopia não está presente no ingresso à escola, pode se manifestar nos anos posteriores e durante a puberdade.

As conjuntivites (inflamação das conjuntivas) podem ser decorrentes de processos irritativos (causados por corpos estranhos, poluição ambiental, esforço visual prolongado e vícios de refração), alérgicos e infecciosos. Em relação às infecçoes oculares e principalmente no caso de Tracoma, novamente em níveis epidêmicos, reconhece-se que a sua ocorrência está diretamente relacionada às condiçoes de vida da população. Desta forma, os cuidados gerais de higiene, associados à existência de saneamento básico, diminuem sensivelmente a incidência de infecçoes oculares. Além disto, a imunização é outro fator importante para diminuir a frequência de infecçoes, tais como sarampo e rubéola e outros problemas oculares decorrentes dessas doenças.

./...

003
Folha n.º 436 do Proc.
n.º de 1993
SEGUEM FLS. DE N.º 16
Clarisso Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS
fM 14/10/93

./...

Os acidentes oculares ocorrem principalmente na faixa etária de 05 a 15 anos, predominando no sexo masculino. Como causas mais frequentes, em ordem decrescente, têm-se: lesoẽs por objetos pontiagudos e quedas, fogos e explosivos, queimaduras, corpos estranhos e outros.

Sob o rótulo de "outras pertubaçoẽs" destaca-se a ambliopia, que ao ser detectada apenas por ocasião do ingresso da criança na escola, ou seja, na idade de 07 anos, torna difícil a recuperação desse distúrbio visual, uma vez que o olho já completou o desenvolvimento funcional.

O Centro Brasileiro de Estrabismo (1987) refere que o termo ambliopia tem origem grega ("amblios", obtuso, "ps", olho) e significa "mal funcionamento do olho". Para o olho ser considerado amblíope, ele deve ser estruturalmente normal (sem defeito anatômico e sem defeito ótico, ou com este corrigido), mas funcionalmente deficiente. Por ser um distúrbio funcional, há possibilidade de recuperação, quando a intervenção terapêutica se dá precocemente.

Entre as várias causas de ambliopia, encontram-se as seguintes: a catarata congênita, altas ametropias (refração anormal), estrabismos e anisometropias (existência de diferença significativa de graus - dioptrias - entre os dois olhos).

A anisometropia e os altos graus de ametropias podem ocorrer em qualquer idade na faixa do pré-escolar.

A prevalência da ambliopia varia de 2 a 4% na população geral, representando um sério problema de saúde pública, pois além de limitar o exercício de determinadas profissoẽs, há trabalhos que mostram maior risco de acidente com o olho normal do indivíduo portador de ambliopia.

A ambliopia pode se tornar irreversível se o tratamento não for instituído precocemente. Portanto, a prevenção do estabelecimento da ambliopia irreversível consiste no desenvolvimento de açoẽs no sentido da detecção e tratamento precoces, já a partir dos primeiros meses de vida, desde a detecção da catarata ou glaucoma congenita no berçário, seguido por exame adequado da criança e a realização de testes de acuidade visual feitos nas creches e pré-escolas,

./...

Folha n.º 4 - 04 - do proc.
n.º 436 de 1993
Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS
SEGUEM FLS. DE N.º 11
EM 14 / 10 / 93

./...

ou mesmo nas UBS, para as crianças que não estejam frequentando essas instituiçoes.

Das Normatizaçoes:

O Decreto nº 30.240 de 17 de Setembro de 1991, publicado em DOM. de 15.09.91, página 03 e modificado pelo Decreto nº (**anexo I**) institui o "**Programa de Saúde Ocular**", com o objetivo de desenvolver açoes de prevenção e recuperação da Saúde Ocular.

Para o desenvolvimento do programa há necessidade de completa integração das Secretarias:

I - **Secretaria Municipal de Saúde** - S.M.S.
II - **Secretaria Municipal de Educação** - S.M.E.
III - **Secretaria de Bem Estar Social** - SEBES

Em função da descentralização, teremos as seguintes pessoas envolvidas no Programa:

- **Saúde:**
  1. Um Coordenador na Região.
  2. Um Coordenador no Distrito - envolvendo o Educador de Saúde Pública de Recursos Humanos.
  3. Um Coordenador das Açoes Coletivas de Saúde na UBS.

- Educação:
  1. Um Coordenador das acoes de Saúde a nível de NAE.
  2. Um representante de Saúde nas EMS e EMEIS, que seriam os Auxiliares de Direção, segundo portaria nº3.188 publicada em DOM de 24.04.93 (**anexo II**).

- **SEBES:**
  1. Um Coordenador a nível central. Sugestão: enfermeiro.
  2. Auxiliar de enfermagem como examinador na creche.

Das Açoes Educativas:

Para a prevenção de problemas oculares é necessário:

1. Ensino de Saúde através de açoes pedagógicas (prevencão primária) abrangendo:

Folha n.º 438 -05- de nov. de 1993
SEGUEM FLS. DE N.º 18
EM 14 / 10 / 93
Clarisso Vospasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

./...

- a importância da visão
- cuidados com a higiene dos olhos
- prevenção de infecçoẽs oculares
- relação de alimentação e visão
- acidentes oculares - prevenção e conduta
- sinais e sintomas de problemas oculares

2.Açoẽs que permitam o reconhecimento precoce de sinais e sintomas das afecçoẽs oculares (prevenção secundária) através de:

- observação do olho e do comportamento da criança pelos professores e pais das crianças:

.sintomas:- visão embaçada ou confusa
- sensibilidade excessiva à luz
- dores de cabeça, tontura

.sinais :- apertar os olhos
- lacrimejamento
- vermelhidão
- coceira
- purulência

3.Tomar medida rotineira de acuidade visual através do Teste de Snellen (**anexo III**).

A acuidade visual é a percepção da forma e contorno dos objetos. Sua medida permite uma avaliação do funcionamento do olho : primeiro diagnóstico de Saúde Ocular.

Da Aplicação do Teste: (**anexo III**)

As Açoẽs de Saúde devem ser discutidas nas Unidades Educacionais com a participação das UBS.

Para a aplicação do teste devem ser respeitadas as particularidades da UBS e Unidades Educacionais: pode ser envolvido o professor ou qualquer outro profissional da Escola ou UBS, ou comunidade devidamente treinado.

O ideal seria a aplicacão anual do teste, mas pela inviabilidade dessa ação, as idades que devem ser testadas são:

1. crianças ingressantes na 1ª série das Escolas Municipais de Primeiro Grau (EMPG);

./...

Folha n.º 459
Aux. Adm. Saúde

./...

2. crianças ingressantes nas Escolas Municipais de qualquer série;

3. crianças das 5ª séries das Escolas Municipais;

4. crianças com 04 anos de idade, matriculadas nas Escolas Municipais de Educacão Infantil (EMEI) e nas Creches da Secretaria do Bem Estar Social;

5. crianças cursando qualquer série, com idade superior a 4 anos, que apresentem queixa de problemas visuais;

6. crianças não matriculadas em creches ou escolas que apresentem problemas visuais.

Dos Encaminhamentos:

Após a aplicação do teste serão encaminhadas ao oftalmologista de referência da Região as crianças que apresentarem:

1. Resultado igual ou inferior a 0,7 em qualquer olho (0,7-0,6-0,5-0,4-0,3-0,2-0,1) para crianças acima de 05 anos de idade.
2. Resultado igual ou inferior a 0,5 em qualquer olho (0,5-0,4-0,3-0,2-0,1) para crianças abaixo de 05 anos de idade.
3. Diferença de duas ou mais linhas entre os resultados de um e outro olho. Ex.: OD:=0,8 e OE =1,0
4. Estrabismos (desvio dos olhos) e outros problemas oculares observados, independente do teste.

Haverá uma reunião após a aplicação do teste para explanação dos problemas levantados e agendamento das consultas (dia' e horário),de acordo com o desejo dos pais: serviço público, convê ' nios, etc. (participação de UBS e Unidades Escolares).

Após a consulta, o resultado será encaminhado à Unidade Escolar e responsáveis para orientação (sentar próximo à lousa ,uso constante do óculos, etc.) e futuros encaminhamentos.

Do Fornecimento de Óculos: (anexo IV)

A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá óculos às crianças que não tiverem recursos para aquisição dos mesmos.

Os pais serão esclarecidos sobre a possibilidade de doação.

./...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha n.º 430 da proc. 30
de 19 93

./...

O atestado para doação de óculos será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Bem Estar Social, mediante triagem prévia, sendo este anexado ao encaminhamento ao Centro de Referência Oftalmológica (não havendo necessidade do óculos o atestado será inutilizado).

A entrega dos óculos depende de critérios estabelecidos em cada Região: Centro de Referência, NAE, Escola.

Os óculos, após confeccionados, devem ser conferidos pelo oftalmologista.

Dos Impressos:

1. Convocação de responsáveis.
2. Receituário de óculos.
3. Guia de encaminhamento para o Centro de Referência Oftalmológica (e retorno à Escola com a orientação).
4. Memorando para doação de óculos.
5. Ficha de atendimento no consultório oftalmológico (fica no arquivo da Unidade).
6. Guia de encaminhamento para ótica.
7. Recibo de entrega.
8. Mapa I
9. Mapa II (nível Distrito e ARS).

SEGUEM FLS. DE N.º 20
EM 14/10/93

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha n.º 31 da proc.
n.º 436 de 1993

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

SEGUEM FLS. DE N.º 11
EM 14/10/93
Clarissa Vergueiro
Aux. Adm. Saúde
COAS

TESTE DE ATIVIDADE VISUAL

Instruções para aplicação do Teste: (anexo III)

Material

- Tabela "E" de Snellen
- Lápis preto ou ponteiro
- Cartão para cobrir o olho
- Fita métrica ou barbante medindo 05 (cinco) metros
- Fita crepe
- Cadeira
- Impresso com a lista nominal dos alunos para registro dos resultados.

Local

- Distância mínima de 05 (cinco) metros da Tabela
- Deve ser bem iluminado, sem ofuscamento.

A luz deve vir de trás ou dos lados da criança que será tratada.

- Marcar no não com fita crepe uma distância de 05 (cinco) metros da tabela.
- Colocar os pés traseiros da cadeira sobre o local marcado. Após cada aplicação verificar se a posição da cadeira continua correta.
- Colocar a tabela de modo que a linha correspondente a acuidade 01 fique na altura dos olhos da criança, quando sentada na cadeira.

Preparo coletivo das crianças

Grande parte do exito do teste depende do preparo das crianças:

- Explicar como será o teste e demonstar em classe o que será feito.
- Familiarizar os alunos com os sinais da tabela.
- Apontar um sinal de cada vez da tabela com o lápis preto ou ponteiro, para toda classe, pedindo que o aluno indique para onde está voltado o sinal

Preparo individual

- Explicar a criança, junto à tabela, o que se espera que ela faça.

./...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE

Folha n.º 432 do proc.
n.º 436 de 1993

./...

- Ensinar a criança a cobrir o olho: apoiar sem apertar, o cartão na lateral do nariz, mantendo os dois olhos abertos.

Aplicação

- Quando a criança usar óculos, deverá ser testada com eles.
- Testar sempre o Olho Direito primeiro (tapando o esquerdo) e em seguida o Olho Esquerdo, a fim de evitar possíveis confusoēs nas anotaçoēs.
- Começar de cima para baixo, indicando dois ou três sinais por linha sem estabelecer rotina. Se a criança tibutear em algumas respostas, indicar o maior número de sinais, estimulando-a a responder. Dessa forma será verificado se realmente há falha de visão, ou falta de atenção.
- Anotar como resultado do teste a última linha sem dificuldade.
- Anotar separadamente os resultados do O.D. e O.E. .
- Quando a criança não enxergar os sinais maiores que a linha 0,1, anotar < 01 (menor que 0,1).
- Quando a criança estiver em tratamento oftalmológico, registrar " em tratamento", na coluna de Observaçoēs.

Sinais e/ou Sintomas

Durante a aplicação de texto, observar e anotar na coluna sinais e/ou sintomas os sinais que podem indicar dificuldade para a postura: inclinação da cabeça e do corpo para o lado ou para a frente, piscar contínuo, procurar fechar um ou os dois olhos, entre outros.

Anotar outros sinais ou sintomas que o professor tenha observado (lacrimojamento, vermelhidão, estrabismo e outros).

Encaminhamento

Encaminhar para consulta oftalmológica toda criança que preencher um dos seguintes critérios:

1 - resultado do Teste igual ou inferior a ...
0,7 (0,6-0,5-0,4-0,3-0,2-0,1) em qualquer olho nas crianças maiores de cinco (05) anos.

SEGUEM FLS. DE N.º 22 ./...
EM 14/10/93

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
M.S./C.A.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha n.º 433
n.º 436 de 1993

./...

2 - resultado do Teste igual ou inferior a ... 0,5 (0,4-0,3-0,2-0,1) em qualquer olho nas crianças menores de cinco (05) anos.

3 - Diferença de duas ou mais linhas entre os resultados de um e ' de outro olho. Ex.: O.D. = 0,8
O.E. = 1,0

4 - Apresenta estrabismo (desvio dos olhos) ou qualquer outro sinal ou sintoma oftalmológico, independente do resultado do teste.

SEGUEM FLS. DE N.º 23
EM 14/10/93

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha n.º 434 da proc. 00 Visto 19 93

Portaria nº 165

Artigo 3º

Parágrafos

III

IV

V

VI

VII

VIII

VIII

SEGUEM FLS. DE N.º 28

EM 14/10/93

Clarisse Vospasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAIDO COM INCORRECAO NO DE 24/4/93

PORTARIA N. 3.186, DE 23 DE ABRIL DE 1.993

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO

- que o artigo 15 das Disposições Estatutárias Transitorias da Lei n. 11.229, de 26 de junho de 1.992, manteve as atribuições dos Auxiliares de Direção, definindo tão somente que são desempenhadas por Profissionais do Ensino docente;

- a relevância destas atribuições, de natureza eminentemente docente, para o bom funcionamento da Unidade Escolar;

- que é fundamental que o desempenho destas atribuições seja devidamente equacionado nas Escolas Municipais, REGOLVE:

Artigo 1. - A função de Auxiliar de Direção nas Escolas Municipais será exercida por Profissionais de Ensino docentes, efetivos ou estaveis, observando-se:

I - um auxiliar de Direção por turno de funcionamento da Escola;

II - o atendimento, pelo Auxiliar de Direção, durante todo o turno;

III - as atribuições contidas no artigo 3. desta Portaria.

Artigo 2. - Os Auxiliares de Direção serão designados pelo respectivo Diretor de Escola, quando dentre docentes lotados na preseria Unidade.

Paragrafo 1. - Na impossibilidade de designação dentre docentes lotados na preseria Unidade, poderá ser designado para a função um professor de outra escola do mesmo NAE.

Paragrafo 2. - Na hipotese do paragrafo anterior, a designação caberá ao Coordenador Regional.

Paragrafo 3. - O Auxiliar de Direção, enquanto designado, será considerado afastado da regência das aulas que lhe estiverem atribuidas, devendo ser substituido nos termos da Lei.

Paragrafo 4. - As designações de que trata o presente artigo ficam condicionadas a possibilidade da substituição a que se refere o paragrafo anterior e deverão observar o disposto no Decreto 32.892, de 23/12/92.

Artigo 3. - Ao Auxiliar de Direção caberá as atribuições contidas pela Lei n. 11.229, de 26 de junho de 1.992, discriminadas como segue:

I - Colaborar com o funcionamento regular de seu turno de trabalho, verificando eventuais faltas de professor e providenciando a sua substituição.

II - Assumir regência de aulas, no seu turno de trabalho, quando esgotadas todas as possibilidades de substituição.

III - Supervisionar o preparo e a distribuição da merenda.

IV - Controlar e estogar o armazenamento dos generos destinados a merenda.

V - Controlar e distribuir o material escolar e pedagogico.

VI - Coordenar o desenvolvimento dos Programas de Saude Escolar, estabelecendo o elo entre a Escola e a Unidade Basica de Saude.

VII - Proceder ao encaminhamento de alunos que apresentem problemas de saude, inclusive analisando o retorno e verificando as providencias adotadas pela familia.

VIII - Responsabilizar-se pelas ocorrencias educativas e de carater sanitario, no seu turno de trabalho.

IX - Colaborar no controle e no registro de dados relativos a vida funcional dos servidores e a vida escolar dos alunos.

X - Atender à comunidade escolar, informando e orientando no que for solicitado.

XI - Encaminhar ao Diretor e/ou Assistente de Diretor de Escola as situações emergenciais que extrapolem suas atribuições.

XII - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuidas pelo Diretor de Escola e pela Superior Administração.

Artigo 4. - Para que seja dado o atendimento ao que dispõe o inciso II do artigo 1. desta Portaria, que compreende 5 horas-aula diarias, será feito o apontamento, aos Auxiliares de Direção, das horas-aula que excederem a Jornada de Tempo Parcial - JTP a que estão sujeitos.

Paragrafo Unico - Para o cumprimento do disposto no caput, estas aulas deverão ser consideradas Trabalho Excedente - TEX.

Artigo 5. - O Auxiliar de Direção fara jus ao pagamento de horas-atividade proporcionais a sua carga horaria semanal.

Paragrafo Unico - O cumprimento das horas-atividade dar-se-a nos termos do artigo 57 da Lei n. 11.229, de 26 de junho de 1.992.

Artigo 6. - O auxiliar de Direção, quando participante de atividades relativas a Projetos Estrategicos de Ação, fara jus a remuneração a que se refere o capitulo V, titulo IV da Lei n. 11.229, de 26 de junho de 1.992, desde que:

a) as atividades não estejam previstas nos incisos I, II e III do paragrafo 1. do artigo 57 da mesma Lei;

b) as atividades sejam desenvolvidas fora do horario em que exerce a função de Auxiliar de Direção.

Artigo 7. - Atendendo aos interesses do ensino, quando esgotadas todas as possibilidades de substituição, o Auxiliar de Direção poderá assumir regência de aulas regulares e de reposição, em turno diverso daquele em que exerce suas funções.

Paragrafo Unico - As horas-aula excedentes ministradas na forma deste artigo serão remuneradas conforme o disposto no paragrafo unico do artigo 4.

Artigo 8. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicadas suas disposições às Escolas Municipais de 1. grau, de 1. e 2. graus e de Deficientes Auditivos, e revogadas as disposições em contrario.

Folha n.º 435 do proc.
n.º 436 de 1993

- DOM 24/04/93.
- Sábado

EDUCAÇÃO

Secretário: SÓLON BORGES DOS REIS

Av. Paulista, 2.198 — 13º andar — Tel. 284-4195

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo - Interessado - Assunto - Despacho
-007.617-92-87 Maria Aparecida Garcia Teodoro - Reajustamento de dias trabalhados - À vista dos elementos constantes deste processo, notadamente do pedido de fls. 7, AUTORIZO a vista destes autos, bem como a extração de certidão, mediante o recolhimento do preço público, nos termos dos Dec. 30.910/91 e 30.386/91.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
R.T.C.

AUTORIZO a inclusão dos servidores abaixo relacionados, no Regime de Tempo Completo (R.T.C.), em ordem de Registro Funcional, Nome e Cargo

118.926.309 - MIRIAM CHAHIM, Professor Titular de Ensino Fundamental I, no período de 26/4/93 a 25/4/94;

308.376.401 - MARCELO PASCOLI, Professor Titular de Ensino Fundamental II, no período de 23/4/93 a 22/4/94.

PORTARIA N. 3.180, DE 23 DE ABRIL DE 1.993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- que o art. 15 das Disposições Estatutárias Transitórias da Lei 11.229/92, manteve as atribuições dos Auxiliares de Direção, determinando tão somente que sejam desempenhadas por Profissionais do Ensino docente;
- a relevância destas atribuições, de natureza eminentemente docente, para o bom funcionamento da Unidade Escolar;
- que o fundamento que o desempenho destas atribuições seja unicamente educacional na Escolas Municipais,

RESOLVE:

Art. 1. - A função de Auxiliar de Direção nas Escolas Municipais será exercida por Professores [illegible]

I - um Auxiliar de Direção por turno de funcionamento da Escola;

II - o atendimento, pelo Auxiliar de Direção, durante todo o turno;

III - as atribuições contidas no art. 3. desta Portaria.

Art. 2. - Os Auxiliares de Direção serão designados pelo respectivo Diretor de Escola, quando dentre docentes lotados na própria Unidade.

Parágrafo 1. - Na impossibilidade de designação dentre docentes lotados na própria Unidade, poderá ser designado para a função um professor de outra escola do mesmo NAE.

Parágrafo 2. - Na hipótese do parágrafo anterior, a designação caberá ao Coordenador Regional.

Parágrafo 3. - O Auxiliar de Direção, enquanto designado, será considerado afastado de regência das aulas que lhe estiverem atribuídas, devendo ser substituído nos termos da Lei.

Parágrafo 4. - As designações de que trata o presente artigo ficam condicionadas à possibilidade de substituição a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3. - Ao Auxiliar de Direção caberá as atribuições mantidas pela Lei 11.229/92, discriminadas como segue:

I - Colaborar com o funcionamento regular de seu turno de trabalho, verificando eventuais faltas de professor e providenciando a sua substituição;

II - Assumir regência de aulas no seu turno de trabalho, quando esgotadas todas as possibilidades de substituição;

III - Supervisionar, preparar e a distribuição da merenda;

IV - Controlar o estoque e o armazenamento dos gêneros destinados à merenda;

V - Controlar e distribuir o material escolar e pedagógico;

VI - Coordenar o desenvolvimento dos Programas de Saúde Escolar, estabelecendo o elo entre a Escola e a Unidade Básica de Saúde;

VII - Proceder ao encaminhamento de alunos que apresentem problemas de saúde, inclusive acompanhando e cuidando da verificação das providências adotadas pela família;

VIII - Responsabilizar-se pelas campanhas educativas e de caráter sanitário no seu turno de trabalho;

IX - Colaborar no controle e no registro de dados relativos à vida funcional dos servidores e à vida escolar dos alunos;

X - Atender à comunidade escolar informando e orientando no que for solicitado;

XI - Encaminhar ao Diretor e/ou Assistente de Diretor de Escola as situações emergenciais que extrapolem suas atribuições;

XII - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Escola e pela Superior Administração.

Art. 4. - Para que seja dado o atendimento ao que dispõe o inciso II do art. 1. desta Portaria, em concordância à horas-aula diárias, será feito o apontamento, aos Auxiliares de Direção, das horas-aula que excederem a JTI a que estão sujeitos.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput, estas aulas deverão ser consideradas trabalho excedente - TEX.

Art. 5. - O Auxiliar de Direção fará jus ao pagamento de horas atividade proporcional à sua carga horária semanal.

Parágrafo único - O cumprimento das horas-atividade dar-se-á nos termos do art. 52 da Lei 11.229/92.

Art. 6. - O Auxiliar de Direção, quando participante de atividades relativas a projetos estratégicos de Administração, a remuneração a que se refere o capítulo II, título IV da Lei 11.229/92, desde que:

a) as atividades não estejam previstas nos incisos I, II e III do § 1. do art. 8 da mesma Lei;

b) as atividades sejam desenvolvidas fora do horário em que exerce a função de Auxiliar de Direção.

Art. 7. - Atendendo aos interesses de [illegible] todas as possibilidades de substituição, o Auxiliar de Direção poderá assumir regência de classe regulares e de reposição, em turno diverso daquele em que exerce suas funções.

Parágrafo único - [illegible] as atividades de que trata este artigo serão remuneradas conforme o disposto no parágrafo único do artigo 4.

Art. 8. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicados seus dispositivos às Escolas Municipais de 1. Grau, de 1. e 2. Graus e de Iniciação Artística, e revogadas as disposições em contrário.

SEGUEM FLS. DE N.º 29

LM 14 / 10 / 93

Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COA

PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR

CONVOCAÇÃO

01

Folha n.º 436 de 1993

36

10

O Sr. PAI OU RESPONSÁVEL:

COMUNICAMOS QUE SEU FILHO(A) _____

_____

FEZ TESTE DE VISÃO E NECESSITA DE CONSULTA COM O OCULISTA;

SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO DIA __/__/__ ÀS _____ PARA TRATAR DO ASSUNTO.

ATENCIOSAMENTE,

_____

SEGUEM FLS. DE N.º 30

EM 14/10/93

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 37 do proc.
nº 436 de 19 93

ARS:..... DISTRITO:.....

CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRESCRIÇÃO DE ÓCULOS

Para o Sr(a):.....

São Paulo, de de 19 .

		ESF.	CIL.	EIXO	DNP
Para longe	O.D.				
	O.E.				mm

		ESF.	CIL.	EIXO	DNP
Para Perto	O.D.				
	O.E				mm

Observações:.....

.....

É conveniente trazer os óculos para conferir.

SEGUEM FLS. DE N.º 31
EM 14 / 10 / 93

Clarisse Vospasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DO ALUNO 03

1 - DE

Folha nº 38 do Proc.
n.º 436 de 1993

CARIMBO DA UNIDADE SOLICITANTE
(contendo nome, endereço e telefone)

2 - PARA

Nome da Unidade de Saúde _____

Endereço _____

Bairro _____ Fone _____

Pontos de Referência _____

_____

3 - IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome _____ Série _____

Idade _____ Sexo: Masculino ◯ Feminino ◯

Endereço _____

Bairro _____ Telefone para contato _____

SEGUEM FLS. DE N.º 32

EM 14/10/93

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

4 - MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Folha nº 438 93

Procedimentos Realizados _____

___/___/___ _____
Data Assinatura e Carimbo do Profissional Responsável

5 - RESPOSTA DA UNIDADE DE SAÚDE

Agendado para ___/___/___ às _____ Horas

Relatório da Consulta: _____

Diagnóstico _____ CID: _____

Procedimentos a serem adotados:

Relativos ao aluno: _____

Relativos à Instituição: _____

Afastamento ◯ Sim _____ Dias
◯ Não

Retorno à Unidade de Saúde ◯ Sim
◯ Não Data ___/___/___

___/___/___ _____
Data Assinatura e Carimbo do Profissional Responsável

SEGUEM FLS. DE N.º 33
EM 14/10/93

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha n.º 436 do Proc. 93

MEMORANDO PARA DOAÇÃO DE ÓCULOS

UNIDADE EDUCATIVA Nº ____

Atesto que:.....

.....

Filho de:.....

Portador de R.G.nº.....,residente à.....

.....nº .....bairro.....

não tem condições de adquirir os óculos caso eles sejam receitados.

São Paulo, ...

_____

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Escola.

SEGUEM FLS. DE N.º 34

EM 14/10/93

Clarisse Vospasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha n.º 41 do proc. n.º 436 de 1993

ARS _____ DISTRITO _____ 10

NOME:.....IDADE:.....

UNIDADE EDUCATIVA:.....SÉRIE

U.B.S. DE REFERÊNCIA:.....

DATA DE ATENDIMENTO:____/____/____

A.V.:	S/CORR.	C/CORR.
- O.D.	.....	.....
- O.E.	.....	.....
OBS.:	.....	.....

SEGUEM FLS. DE N.º 35
EM 14/10/93

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM. REGL. DE SAÚDE :

DISTRITO:

Folha n.º 42 do proc. n.º 436 de 1993

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA AVIAMENTO DE RECEITA OFTALMOLÓGICA

Nome da criança:..... (data:.... ....

Nome da Escola ou Creche:..... ....

Série/estágio:.....Telefone(Escola/creche)..... ...

UBS de referência:..... ....

Motivo de encaminhamento: aviamento da receita em anexo de armação ou lentes de óculos.

O material deverá ser entregue no seguinte local:

. ...

São Paulo, _ / _ / _

Carimbo e assinatura do responsável

SEGUEM FLS. DE N.º 36

EM 14 / 10 / 93

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

R E C I B O

07

Folha n.º 43 do proc.
n.º 436 de 1993

Recebi, nesta data, um par de óculos (armação e lentes) da Prefeitura do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Administração Regional de Saúde, Distrito.....

.....

para.....

residente.....
(rua, av., praça, etc.../ número/ completo/bairro ou distrito/município)

.....

Matriculado na.....
(nome completo da escola ou da creche)

São Paulo, ... de .....de 1993.

nome completo e legível do responsável pela criança.....

.....

SEGUEM FLS. DE N.º 37
EM 14 / 10 / 93

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

SEGUEM FLS. DE N.: 136
LM 141 10 93
Clarissa Vasconcelos
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DISTRITO: _____ UBS: _____

ESCOLA/CRECHE: _____ SÉRIE: _____

MAPA 1 — AÇÕES COLETIVAS – SAÚDE OCULAR

Nº	NOME DA CRIANÇA	Idade	TESTADO com ÓCULOS SIM	TESTADO com ÓCULOS NÃO	TESTE OD	TESTE OE	SINAIS E SINTOMAS OBSERVADOS	ENCAMINHAMENTO Serviço Público	ENCAMINHAMENTO OUTROS	CONSULTA OFTALMOLÓGICA – DIAGNÓSTICO OD H	OD M	OD A	OE H	OE M	OE A	ÓCULOS PRESCRIÇÃO	ÓCULOS ENTREGUE SIM	OBSERVAÇÕES
01																		
02																		
03																		
04																		
05																		
06																		
07																		
08																		
09																		
10																		
11																		
12																		
13																		
14																		
15																		
16																		
17																		
18																		
19																		
20																		
21																		
22																		

Folha nº 4 BB 44 10 93

ORDEM	NOME DA CRIANÇA	Idade	TESTADO com ÓCULOS		TESTE		SINAIS E SINTOMAS OBSERVADOS	RETESTE		ENCAMINHAMENTO		CONSULTA OFTALMOLOGICA									OBSERVAÇÕES
												DIAGNÓSTICO						ENTREGUE PCS	ÓCULOS PRESCRIÇÃO	ÓCULOS formeciclos SMS	
												OD			OE						
			SIM	NÃO	OD	OE		OD	OE	Serviço Público	OUTROS	H	M	A	H	M	A				
24																					
25																					
26																					
27																					
28																					
29																					
30																					
31																					
32																					
33																					
34																					
35																					
36																					
37																					
38																					
39																					
40																					

FAIXA ETÁRIA	CRIANÇAS MATRICULADAS	CRIANÇAS TRIADAS TESTE
4 ANOS		
1ª VEZ / 1ª SÉRIE		
10 ANOS		
13 ANOS		
OUTROS		
TOTAL		

CRIANÇAS ENCAMINHADAS PARA CONSULTA OFTALMOLÓGICA	
SERVIÇO PÚBLICO	
OUTRAS	
TOTAL	

ATIVIDADES COLETIVAS	NÚMERO	HORAS
REUNIÕES com Pais e/ou Equipes das Unidades		
APLICAÇÃO do TESTE		
APLICAÇÃO do RETESTE		
TOTAL		

TOTAL ÓCULOS	PRESCRITOS	FORNECIDOS/ SMS	ENTREGUES / ÓTICA	CONTROLE/ OFTALMOLOGISTA	ENTREGUES/ CLIENTES

NOME/CARGO/FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

(Assinatura e Carimbo)

(Assinatura e Carimbo)

SEGUEM FLS. DE N.º 39

EM 14 / 10 / 82

Auxiliar Administrativo
Aux. Adm. Saúde
SMS/CORSA

Visto

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – ARS –

MÊS ___/ANO___

☐ MAPA 2 ou ☐ MAPA 3

UBS: _____

DISTRITO: _____

Cleuza Vergaino Aux. Adm. Saúde SMS/DOAS

SEGUEM FLS. DE N.: 40 a 43

EM 2 14/10/93

AÇÕES COLETIVAS – SAÚDE OCULAR

ATIVIDADES REALIZADAS / EQUIPAMENTOS UBS													
NÚMERO DE CRIANÇAS TESTADAS	COM 4 ANOS												
	1ª VEZ 1ª SÉRIE												
	1a.vez qualquer série												
	5a. série												
	OUTRAS SÉRIES / IDADES												
	TOTAL												
NÚMERO DE CRIANÇAS TRIADAS PELO TESTE													
Nº DE CRIANÇAS ENCAMINHADAS PARA CONSULTA OFTALMOLÓGICA	SERVIÇO PÚBLICO												
	OUTRAS												
	TOTAL												
ATIVIDADES COLETIVAS REALIZADAS	Reuniões com Pais e/ou Equipes das Unidades												
	APLICAÇÃO DO TESTE												
	TOTAL												
CRIANÇAS MATRICULADAS	COM 4 ANOS												
	1ª VEZ 1ª SÉRIE												
	1a.vez qualquer série												
	5a. série												
	OUTRAS SÉRIES												
	TOTAL												

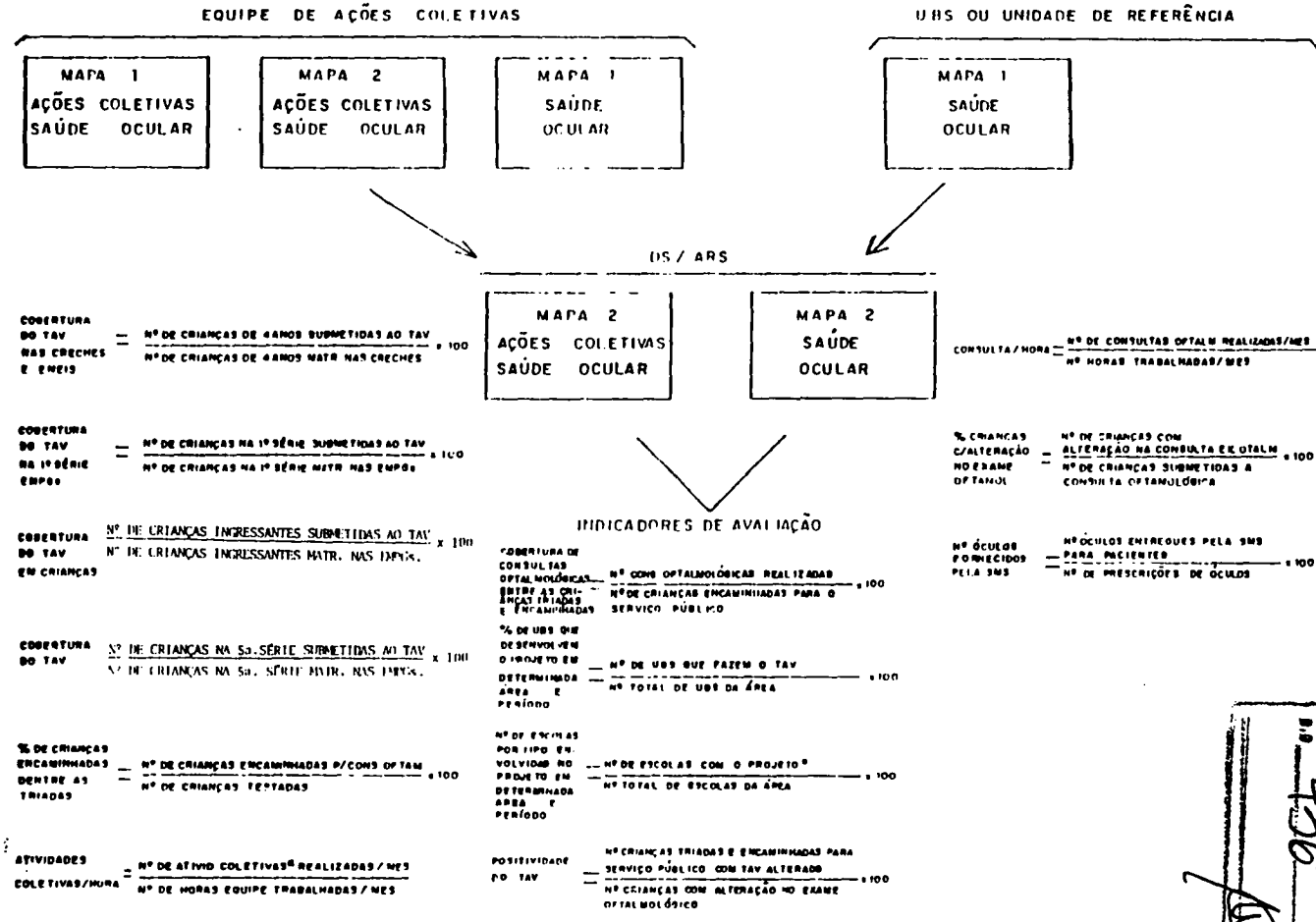
TOTAL ESCOLAS [ ] TOTAL CRECHES [ ] TOTAL PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS [ ]

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA

Folha nº 436 do Proc. nº 10

Folha nº 436 do Proc. nº 10

DA AVALIAÇÃO - SAÚDE OCULAR



SEGUEM FLS. DE Nº 41
EM 14/10/93

Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha 41 da Proc. 96 de 19 92

SEGUEM FLS. DE N.º 42
EM 14 / 10 / 93

Clarissa Vospasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha n.º 43 do proc.
n.º 436 de 1993

B I B L I O G R A F I A

- Saúde Ocular - Coordenadoria da Saúde da Criança - COAS - Abril de 1992.

- Informações Básicas sobre Saúde Ocular - CADAIS - Secretaria de Estado da Saúde - São Paulo - 2ª Edição revisado em 1992.

- Decreto 30.240 de 17 de Setembro de 1991, que instituiu o "Programa de Saúde Ocular".

-----*-----

Esclarecemos que o Programa de Saúde Ocular, foi implantado inicialmente, pelo antigo Departamento de Saúde Escolar, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Grande parte deste trabalho foi baseado nessa primeira experiência.

SEGUEM FLS. DE N.º 43

EM 14 / 10 / 93

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha n.º 49 do proc.
n.º 436 de 1993

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha s.o 430 do proc. de 1993

Folha de informação nº 44

do proc. nº 59-002.984-93*17 em 14 / 10 / 93 (a)

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei 436/93

SMS-G
Senhor Chefe de Gabiente

Atendendo a solicitação sobre o processo nº 59-002.984-93*17 relativo ao projeto de Lei 436/93, temos a informar que:

1º) O Programa de Saúde Ocular para as crianças do município de São Paulo é regulamentado pelo decreto nº 30.240 de 17 de setembro de 1991.

2º) O referido decreto contempla não só a solicitação do referido projeto de lei, crianças ingressantes na primeira série do 1º Grau, bem como crianças cursando qualquer série, com idade superior a 4 anos, que apresentem queixa de problemas visuais e crianças de 4 a 7 anos não matriculadas em creches ou escolas (artigo nºs I, II, III e IV).

3º) As ações contidas no referido decreto vem sendo desenvolvidas pela ação integrada pelos órgãos das Secretarias Municipais da Saúde, Edùcação e Bem Estar Social, coordenadas e avaliadas por SMS, sendo o planejamento e acompanhamento realizadas pelas três secretarias supra citadas.

As ações realizadas por SMS são:

- teste da Acuidade Visual - T.A.V
- treinamento para servidores que participam do programa
- consultas oftalmológicas para as crianças triadas pelo T.A.V.
- aviamento das receitas oftalmológicas das crianças que não tenham condições sócio-economicas para a aquisição de lentes e armações.

4º) Levando-se em conta o modelo de assistência à saúde integral do Escolar preconizado por esta administração, em que cada unidade da SME tem como referência uma unidade de saúde, para onde são encaminhadas as crianças com problemas oftalmológicos ou de qualquer outra natureza para atendimento.

Não vemos em absoluto a necessidade da criação de consultórios oftalmológicos ambulantes, que viriam entrar em confronto com os recursos já existentes em SMS, além das dificuladades técnicas na realização deste atendimento em unidades volantes.

5º) No orçamento-programa para 1994, deverão estar contidos os recursos para o desenvolvimento do programa de Saúde Ocular, da SMS/COAS.

Aproveitando a oportunidade, segue em anexo o programa de Saúde Ocular, atualmente desenvolvido pela SMS/COAS onde nas fls. 13, existe uma proposta da nova redação do decreto 30.240 de 17 de setembro de 1991.

Atenciosamente

DR. RENATO PESCAROLO ZAN
ASSESSOR DA SAÚDE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E ESCOLAR
COAS/SMS

Dr. RENATO LUIZ MUSSO
Diretor do C.O.A.S./SMS

RPZ/cv

SM[illegible]
15/10/93
18-10-001-5

Juntado.....; nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 115

Em 15/10/93

(a).....
Sonia Sanchez Lopes

SMS. G. R: F. 685 413

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 456 do proc. de 1993

Folha de informação nº 45

do processo nº 59-002.984-93*17 em 15 / 10 / 93 (a)

Sonia Santucci Lopes
SMS. G - R: F. 585.413

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei 436/93

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente com a manifestação desta Secretaria.

15 de outubro de 1993.

DR. GUSTAVO GUILHERME KUHLMANN
Chefe de Gabinete - SMS.G

/ssi

PREF. GAB
15/10/93
11-10.001-0

S.G.M. - A.T.L.
15 OUT 1993
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA Geral Parlamentar
Projeto(s) de Lei nº 1211/93 e 53 Formação sob
nº

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 52
Proc. nº 436/93

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 29/11/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 53 do proc.
nº 436 do 1993

PARECER
1741/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, instituir, no Município, o Programa de Ação Preventiva e Corretiva da Saúde Visual na rede municipal de ensino de 1º Grau, e dar outras providências.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, obtivemos que "não vemos em absoluto a necessidade da criação de consultórios oftalmológicos ambulantes, que viriam a entrar em confronto com os recursos já existentes em SMS, além das dificuldades técnicas na realização deste atendimento em unidades volantes".

Em vista do exposto, contrário, pois resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 10 / 11 / 93 pág. 47
coluna 1ª conferido:

Retificação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 17 / 11 / 93 pág. 56
coluna 2ª conferido:

À A.T.M.
Em, 18/11/93

MARGARETE [illegible]NES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 01-436 de 1993 09 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 54 fls.

Arquivo em 15/01/97

O Func.º

LINA ANGELA MARIA GUMAUSKAS



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....